



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

Acrescenta novos dispositivos à Lei municipal nº 1.570/2020, que autoriza o uso do estádio municipal para jogos de competições de clubes esportivos bonjardinenses.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado um novo artigo 3º à Lei municipal nº 1.570, de 09 de julho de 2020, que “autoriza o uso do Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula para jogos de competições profissionais e não profissionais de clubes esportivos bonjardinenses”, com a seguinte redação:

“Art. 3º. São direitos dos clubes, a serem exercidos por ocasião da realização de jogos ou competições regulamentadas pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol), FMF (Federação Mineira de Futebol), Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou ligas e associações esportivas:

I - Explorar a venda de placas e demais itens de publicidade no estádio, os quais deverão ser removidos após os jogos ou ao término da competição;

II – Explorar o serviço de cantina, lanchonete e credenciar vendedores ambulantes durante tais eventos;

III - Proceder à cobrança de ingressos do público.

§ 1º. Caberá ao clube organizador do evento e à Prefeitura Municipal definirem, em comum acordo, sobre a utilização do refeitório e outros ambientes existentes nas dependências do estádio, desde que autorizado seu funcionamento pelos órgãos de segurança.

§ 2º. A entidade ou o clube organizador deverá recolher 10% (dez por cento) das receitas de que tratam os incisos desse artigo, que vier a arrecadar em cada evento ou competição, ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), instituído pela Lei municipal nº 1.468/2017.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2021.


ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva complementar e aperfeiçoar a Lei nº 1.470/2020, que foi aprovada em julho de 2020 a partir da iniciativa de dois vereadores desta Casa. Esta lei autorizou a utilização gratuita do estádio municipal pelos clubes esportivos de nossa cidade para realização de jogos e competições esportivas, como medida de incentivo ao desenvolvimento do esporte.

Porém, na época, por se tratar de ano eleitoral, o Prefeito decidiu vetar o artigo 3º da proposta, que autoriza os clubes a promoverem a exploração econômica das instalações do estádio durante os eventos por eles promovidos, através da cobrança de ingressos, placas de publicidade e exploração da lanchonete.

Desta forma, ultrapassado o ano eleitoral, venho recuperar a proposta daqueles vereadores para o artigo 3º, para que seja acrescido à Lei 1.470/2020, e, desta forma, sirva de incentivo à prática do esporte, especialmente o futebol, que é a modalidade a que se destina precipuamente o estádio.

Acrescento à proposta original o § 2º, que determina o recolhimento de uma fração de 10% da arrecadação dos eventos para o Fundo Municipal de Esporte, através do qual este recurso poderá ser utilizado para incentivo à prática desportiva, em despesas como concessão de premiações para competições promovidas pela Prefeitura, custeio de viagens para participação em competições externas, dentre outras.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2021.

ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador